



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 28/04/2026**

**PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIA**  
**PL Nº. 16/2026**  
**Fl. 01/03**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PROJETO DE LEI Nº. 16, de 06 de abril de 2026.**

**Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 3º, 4º, e seus incisos III a V, e acrescentados §§5º e 6º do artigo 35-A, bem como altera o § 3º do artigo 36, todos da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 35-A ...

[...]

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos exigem a convocação obrigatória de todos os membros titulares e, em caso de ausência ou impedimento, do respectivo suplente. Será assegurado direito a voz a todos os presentes e direito a voto apenas aos membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Comitê. Em caso de empate, a matéria será considerada rejeitada.

§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como membros titulares e 03 (três) servidores efetivos como suplentes, todos com curso superior e com a certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações dos órgãos e instâncias abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 16/2026**

[...]

III – Dois representantes titulares e um suplente, do Poder Executivo Municipal;

IV – Dois representantes titulares e um suplente do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal

V – Dois representantes titulares e um suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos deverão comprovar, previamente à nomeação e à permanência na função, o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, inclusive quanto à certificação profissional exigida.

§ 6º O Gestor do Comitê de Investimentos será escolhido dentre os membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, observado o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social.”

Art. 36. ...

[...]

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Investimentos receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina (UFMNA) por cada reunião em que participarem efetivamente, sendo estabelecido o limite máximo de remuneração para até 04 (quatro) reuniões mensais.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao artigo 36 na Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 36. ...

[...]

§ 4º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos somente farão jus ao recebimento de jeton quando efetivamente participarem das reuniões em substituição ao respectivo membro titular, hipótese em que atuarão com as mesmas atribuições e responsabilidades do substituído.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 16/2026**

§ 5º O exercício da substituição prevista no parágrafo anterior e a correspondente percepção do jeton ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social e no § 4º do art. 35-A.”

**Art. 3º** Os atuais membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos do PREVINA que, na data de entrada em vigor desta Lei, não atenderem ao requisito de certificação profissional previsto no § 4º do art. 35-A da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, deverão comprovar sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O não atendimento do disposto no caput, no prazo assinalado, implicará a cessação da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2026.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário